



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - CM
(à Medida Provisória nº 1031, de 2021)

Dê-se ao Inciso IV, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 1031, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º

IV - manutenção do pagamento das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica após o processo de desestatização.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade garantir a destinação das contribuições associativas ao Centro de Pesquisa de Energia – Cepel, após o processo de desestatização.

Essa medida possibilita a continuidade das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, certificação e treinamento, de interesse para o setor eletroenergético brasileiro.

O Cepel tem importância inquestionável e seu financiamento é fundamental para a pesquisa nacional, não podendo ser submetido à incerteza de novos parceiros que possam viabilizar aportes de recursos para pesquisa.

SF/21964.42603-94



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21964.42603-94